



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis torna público que **RATIFICA** a Inexigibilidade nº 03/2024, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 91.262.154/0001-07.

CONTRATADA: Siqueira Mídias e Eventos Eireli, CNPJ nº 07.959.523/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de palestra na Sessão Preparatória para os novos Vereadores.

VALOR TOTAL: R\$ 1.895,00 (um mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal 14.133/21.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2024.

FRANKLIN MARCIANO MACHADO PEREIRA
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

17 / 12 / 2024
a 17 / 12 / 2024
São Fco. Assis 17 / 12 / 2024
Francieli Salvego
Servidor Responsável



PARECER JURÍDICO nº 155/2024

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 03/2024

Objeto: Contratação de empresa para realização de palestra na Sessão Preparatória para os novos vereadores

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da despesa autorizada: R\$ 1.895,00 (Hum mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Processo de Inexigibilidade nº 03/2024, que tem por escopo a contratação de empresa para a realização de palestra na Sessão Preparatória para os novos vereadores.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

Realizei a análise do processo e verifiquei que se trata de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para realização de palestra, para os vereadores eleitos para o mandato de 2025-2028.

Com base na documentação anexada ao processo, verifica-se o enquadramento da contratação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação, constata-se que não há irregularidade jurídica no procedimento, em face de a situação concreta se enquadrar na hipótese de afastamento da licitação acima indicada.



Ademais, o processo contempla todos os documentos necessários, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, após a conclusão da instrução do processo, deverá ser providenciada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/21.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 17 de dezembro de 2024.


Paula Lazzari Dornelles
Procuradora Jurídica
OAB/RS 80.161